
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 465, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI E NOMEIA A JUNTA
REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS-MG.

O Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Miradouro.

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.272 de 24 outubro de 2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS/MG, que cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência,

Considerando que as Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõe a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e /ou Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES-MG segundo requerimento constante no Anexo I da Deliberação CIB/SUS Nº 1.272 de 24 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, município de Miradouro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

Art. 2º. A Junta será constituída por 03 (três) profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) profissional vinculado à Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam nomeados como membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS:

I – Representantes da Secretaria de Saúde:

Tatiana Helena da Silva – Fisioterapeuta
mateus suza da silva – psicólogo
juliana dos santos ramos – coordenação secretaria de saúde

II – Representante da Secretaria de Educação:

guilherme rosa da silva – coordenação educação

III – Representante da Secretaria de Assistência Social:

isabella procópio da silva – coordenação do cras

Art. 4º. São atribuições gerais dos membros da Juntas:

I – Realizar visitas as unidades da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e serviços ofertados pelos componentes da Rede de Cuidados;

II – Documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;

III – Expedir documentação quando solicitado;

IV – Estabelecer redes de apoio a inclusão com os demais serviços e Secretarias;

V – Atuar de modo que os componentes da Rede de Cuidados garantam acesso adequado ao usuário público-alvo das ações correlatas à Pessoa com Deficiência, prezando pela qualidade e humanização nas ações e serviços prestados;

VI – Realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros, visando a tomada de decisões assertivas e em conjunto.

Parágrafo Único. As atribuições específicas das demais Juntas Reguladoras, sendo estas: Saúde Auditiva, Reabilitação Física e Intelectual estarão presentes em legislação de cada modalidade de deficiência.

Art. 5º. Os profissionais da saúde são responsáveis por:

I – Receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família, equipes de Saúde Mental, Hospitais, Maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede de Cuidados;

II – Regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços vinculados a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III – Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que são instrumentos necessários a análise da área responsável pela autorização do pagamento; e

IV – Enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS /SES/MG.

Art. 6º. O profissional da educação é responsável por:

I – Verificar se está assegurado o direito a educação básica e ao atendimento educacional especializado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG; e

II – Articular e fomentar a interlocução entre os profissionais da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.

Art. 7º. O profissional de assistência social é responsável por:

I – Identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;

II – Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG quando necessário;

III – Promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços

socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e

IV – Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Miradouro, 11 de janeiro de 2022.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

Código Identificador:50C53B2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/01/2022. Edição 3181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>